

Regulamento do Comando de Operações Terrestres

PORTARIA Nº 242, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014.

REGULAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (EB10-R-06.001)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO E DA SUA MISSÃO.....	2º

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA.....	4º/10
CAPÍTULO V- DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Comandante de Operações Terrestres.....	11
Seção II - Do Subcomandante de Operações Terrestres.....	12
Seção III - Do Chefe de Gabinete.....	13
Seção IV - Dos Chefes.....	14
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES.....	15/16
ANEXO - ORGANOGRAMA DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade tratar da organização e competência do Comando de Operações Terrestres (COTER), bem como especificar as atribuições de seus integrantes em exercício de função de chefia.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO E DA SUA MISSÃO

Art. 2º O COTER, como Órgão de Direção Operacional do Exército, Órgão Central do Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT) e do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT), tem por missão orientar e coordenar o preparo e o emprego da Força Terrestre (F Ter), bem como elaborar e manter atualizada a Doutrina Militar Terrestre (DMT) no nível tático, em conformidade com as diretrizes estratégicas do Comandante do Exército (Cmt Ex) e do Estado-Maior do Exército (EME).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O COTER tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando,
- II - Subcomando,
- III - Gabinete; e
- IV - Chefias
 - a) Chefia do Preparo da Força Terrestre (Ch Prep F Ter);
 - b) Chefia do Emprego da Força Terrestre (Ch Emp F Ter);

c) Chefia de Missões de Paz e Aviação/Inspecção Geral das Polícias Militares (Ch Mis Paz Av/IGPM); e

d) Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex).

§ 1º O Comando, o Subcomando, o Gabinete, o C Dout Ex e as Chefias são organizados de acordo com o Quadro de Cargos Previstos aprovado EME.

§ 2º O organograma do COTER é o constante do anexo a este Regulamento.

§ 3º O Regimento Interno do COTER detalhará essa estrutura organizacional.

CAPÍTULO IV **DA competência**

Art. 4º Além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex e do EME, ao COTER compete:

I - orientar e coordenar o preparo e o emprego da F Ter;

II - atuar como órgão de coordenação geral, acompanhamento, atualização, concepção, difusão, aplicação e validação da DMT no nível tático;

III - avaliar a instrução militar e a capacidade operacional da F Ter;

IV - acompanhar as ações relativas às missões de paz individuais e estabelecer as diretrizes, planejar, coordenar e controlar as atividades de preparação específica, reconhecimento, ativação de contingentes, emprego, desmobilização e recursos financeiros de tropas de missões de paz;

V - coordenar o Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx);

VI - normatizar, coordenar e fiscalizar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército (SIPAAerEx);

VII - coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército em relação às Polícias Militares (PM) e aos Corpos de Bombeiros Militares (CBM);

VIII - atuar como órgão central do Sistema de Informações Operacionais Terrestre (SINFOTER) e do Sistema de Operações Psicológicas do Exército (SiOPEX);

IX - coordenar as ações do grupo de acompanhamento operacional da conjuntura e do gabinete de crise; e

X - atuar como órgão central dos diferentes sistemas a cargo do COTER, definidos pelo Comando do Exército e pelo EME.

Art. 5º Ao Subcomando compete:

I - assessorar o Comandante de Operações Terrestres em assuntos administrativos e operacionais; e

II - orientar, coordenar e integrar as atividades do Gabinete, do C Dout Ex e das chefias do COTER.

Art. 6º Ao Gabinete compete planejar, coordenar e executar as atividades do COTER como organização militar (OM).

Art. 7º À Ch Prep F Ter compete:

I - orientar e coordenar o preparo, bem como avaliar a capacitação operacional da F Ter, exceto as ações de competência da Ch Mis Paz Av/IGPM e da Ch Emp F Ter, no caso da Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército (DQBRN);

II - a gestão do Sistema de Preparo da F Ter (SISPREPARO), devendo planejar, coordenar e controlar, em estreita ligação com os comandos militares de área (C Mil A), as preparações orgânica e completa que serão atingidas por toda a F Ter, excetuando as ações de preparo de competência das demais chefias;

III - gerenciar o Sistema de Simulação de Combate do Exército Brasileiro;

IV - apoiar o C Dout Ex nas atividades de experimentação e de validação doutrinária e de avaliação operacional, por meio de exercícios no terreno e de simulação viva, virtual e construtiva;

V - orientar e coordenar as atividades afetas ao preparo da F Ter das OM vinculadas, particularmente, os Centros de Instrução e de Adestramento;

VI - participar da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (SADLA), realizando a coleta especializada, análises setoriais e emissão de pareceres, por iniciativa própria ou por demanda do C Dout Ex; e

VII - elaborar e aprovar as publicações doutrinárias (cadernos de instrução e manuais técnicos), de acordo com seu nível de responsabilidade (4º nível).

Art. 8º À Chefia Emp F Ter compete:

I - orientar e coordenar o emprego da F Ter, exceto as ações de competência da Ch Mis Paz Av/IGPM;

II - operar o Centro de Comando e Controle da F Ter (CC² F Ter);

III - manter o CC² F Ter em condições de ser guarnecido como Centro de Operações Conjuntas (COC) alternativo do Ministério da Defesa (MD);

IV - gerenciar o Sistema de Emprego da F Ter (SISEMP), o Sistema Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército (SisDQBRNEx) e o Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²) para a F Ter;

V - orientar e coordenar a participação da F Ter, nas atividades conjuntas, a cargo do MD, exceto nas ações com tropas e meios nos exercícios de adestramento conjunto;

VI - gerenciar o Sistema de Emprego da F Ter (SISEMP), devendo planejar, coordenar e controlar, em estreita ligação com os C Mil A, todas as operações vigentes;

VII - realizar a gestão das informações operacionais, integrando dados, informações e conhecimentos de diversas fontes, em benefício das operações militares da F Ter, de forma a ampliar a consciência situacional sobre o território brasileiro e as regiões no exterior, em proveito do preparo e emprego da F Ter;

VIII - orientar o planejamento e coordenar as operações de informação no âmbito da F Ter;

IX - gerenciar o Sistema de Informações Operacionais Terrestre (SINFOTER);

X - coordenar as ações do Grupo de Acompanhamento Operacional (GAOC) quando houver possibilidade de emprego da F Ter; e

XI - participar da SADLA, realizando a coleta especializada, análises setoriais e emissão de pareceres, por iniciativa própria ou por demanda do C Dout Ex.

Art. 9º À Ch Mis Paz Av/IGPM compete:

I - orientar e acompanhar o preparo, o emprego e a desmobilização, bem como estabelecer as diretrizes, planejar, coordenar e controlar as atividades e recursos financeiros e conduzir a avaliação de tropa do Exército destinada ao cumprimento de missões de paz, de segurança de embaixadas e de militares designados para missões de paz de caráter individual;

II - coordenar o grupo de acompanhamento e apoio às missões de paz no âmbito do Exército Brasileiro;

III - normatizar e gerenciar as atividades do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército;

IV - coordenar as Solicitações de Missão Conjuntas (SMC) para a Força Aérea Brasileira e para a Marinha do Brasil, no Plano de Missões Conjuntas;

V - coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército Brasileiro em relação às PM e aos CBM;

VI - coordenar as solicitações de missões aeroterrestres (SMAet) para a Força Aérea Brasileira, no Plano de Missões Aeroterrestres;

VII - planejar o preparo e o emprego da Aviação do Exército por meio de diretriz anual;

VIII - normatizar operacionalmente o Comando de Aviação do Exército;

IX - gerenciar o Sistema de Pronto Emprego da F Ter (SISPRON), devendo planejar, coordenar e controlar, em estreita ligação com os C Mil A, a manutenção do nível de adestramento “preparação completa”, o adestramento específico para forças selecionadas, ficando em condições de disponibilizar forças com capacidades plenamente desenvolvidas para o Sistema de Emprego da F Ter, exceto as ações de competência das demais chefias;

X - gerenciar as movimentações, os planos de cursos e estágios e de visitas às nações amigas do SisAvEx, além de gerenciar estudos e atualizações doutrinárias relativas à Aviação do Exército;

XI - avaliar o SisAvEx por meio de visitas de orientação técnica; e

XII - participar da SADLA, realizando a coleta especializada, análises setoriais e emissão de pareceres, por iniciativa própria ou por demanda do C Dou Ex.

Art. 10. Ao C Dou Ex, órgão central do SIDOMT e responsável por elaborar e manter atualizada a DMT no nível tático, compete:

I - formular os produtos doutrinários de seus níveis de responsabilidade (2º e 3º níveis) ou coordenar a formulação desses produtos, bem como promover a sua aprovação e controle;

II - elaborar e aprovar as condicionantes operacionais básicas (CONDOP);

III - orientar o esforço de coleta doutrinária que é feita pelos demais órgãos integrantes do Sistema, utilizando para este fim, quando for necessário, os elementos essenciais de informação doutrinária (EED);

IV - indicar temas e/ou assuntos de interesse doutrinário para pesquisa e para a produção de trabalhos científicos nos estabelecimentos de ensino;

V - orientar e acompanhar a execução de avaliação operacional e de experimentação doutrinária pelos órgãos integrantes do sistema;

VI - acompanhar exercícios e operações nacionais e internacionais;

VII - gerenciar a SADLA da F Ter;

VIII - realizar a gestão dos conhecimentos doutrinários produzidos pelas fontes disponíveis no Exército;

IX - manter estreita ligação com o EME, com os demais órgãos integrantes do SIDOMT, bem como com adidos militares, com oficiais de ligação de doutrina no exterior e com oficiais de doutrina e lições aprendidas (ODLA), buscando o desenvolvimento e a evolução da DMT;

X - elaborar e manter atualizado o Quadro de Situação da Doutrina (QSD);

XI - elaborar o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT) e encaminhar ao EME para aprovação;

XII - monitorar o transcurso das produções doutrinárias previstas no PDDMT para formulação ou desenvolvimento no ano em curso;

XIII - planejar, organizar, coordenar e conduzir, anualmente, a reunião de coordenação doutrinária (RCOD);

XIV - coletar e analisar os conhecimentos de interesse doutrinário (CID) obtidos por meio de pesquisas, trabalhos de natureza profissional, intercâmbios, inspeções e visitas, difundindo-os aos órgãos convenientes; e

XV - elaborar os quadro de organização (QO) de OM operativas e encaminhá-los ao EME para aprovação e publicação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Comandante de Operações Terrestres

Art. 11. Ao Comandante de Operações Terrestres, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

I - dirigir, orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do COTER;

II - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do COTER;

III - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex, e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do COTER;

IV - integrar o Alto-Comando do Exército, o Conselho Superior de Economia e Finanças, o Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército e o Conselho Superior de Racionalização e Transformação;

V - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da Política Militar Terrestre (PMT) e das diretrizes estratégicas, no que couber ao COTER;

VI - estabelecer as diretrizes, coordenar e, por delegação do Cmt Ex, aprovar os planejamentos para as atividades de preparo operacional e de emprego da F Ter, no cumprimento da sua destinação constitucional, das atribuições subsidiárias e de operações de paz;

VII - acompanhar e supervisionar a capacidade operacional das OM vinculadas;

VIII - exercer a função de Diretor do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército;

IX - aprovar as propostas e medidas relacionadas às PM e aos CBM.

X - aprovar os produtos doutrinários dos níveis de responsabilidade do COTER, definidos pelas Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 4ª Edição, 2015; e

XI - encaminhar produtos doutrinários elaborados pelo C Dout Ex para aprovação pelo EME.

Seção II

Do Subcomandante de Operações Terrestres

Art. 12. Ao Subcomandante de Operações Terrestres, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres, incumbe:

I - assessorar o Comandante de Operações Terrestres e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - propor ao Comandante de Operações Terrestres diretrizes para a orientação e integração dos trabalhos do Gabinete, do C Dout Ex e das Chefias; e

III - orientar e coordenar os trabalhos dos órgãos integrantes do Subcomando.

Seção III Do Chefe de Gabinete

Art. 13. Ao Chefe do Gabinete do COTER, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres e Subcomandante de Operações Terrestres, incumbe:

I - assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes à inteligência, administração de pessoal, de material, patrimonial, orçamentária e financeira, de responsabilidade da OM; e

II - planejar, coordenar e executar as atividades do COTER como OM.

Seção IV Dos Chefes

Art. 14. Aos chefes, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres e Subcomandante de Operações Terrestres, incumbem:

I - dirigir as atividades de suas respectivas Chefias e C Dout Ex, planejando, coordenando, orientando, acompanhando e avaliando a execução dessas atividades;

II - assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes às suas Chefias e C Dout Ex;

III - propor a destinação dos recursos postos à disposição do C Dout Ex e da sua respectiva Chefia; e

IV - especificamente ao Chefe da Ch Mis Paz Av/IGPM, exercer a função de Inspetor-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiro Militar.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o COTER manterá atualizado o seu Regimento Interno.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante de Operações Terrestres.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

